



Prefeitura Municipal de Itararé

LEI MUNICIPAL Nº 3546, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem imóvel a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Itararé – SP – COAFAI e dá outras providencias.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Itararé, nos termos do art. 113 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, face ao interesse público relevante, autorizado a conceder direito real de uso, sem ônus à COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ITARARÉ – COAFAI, estabelecida à Rua Maria José de Souza, nº 472, Distrito de Pedra Branca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.858.978/0001-05, por seu representante legal, área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, localizado no Distrito Industrial, na Avenida Vitorino Monteiro, s/nº, com 3.500 (três mil e quinhentos) metros quadrados, constante da matrícula nº 12.725, do Cartório de Registro da Comarca de Itararé, com as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste imóvel com as seguintes confrontações e distancias:

FRENTE (leste): Para a Avenida Vitorino Monteiro, por uma extensão de 50,00 metros.

FUNDOS (oeste): Confronta com Gumercindo Ferreira dos Santos, por uma extensão de 49,25 metros.

LADO DIREITO (norte): De quem da Avenida Vitorino Monteiro, olha para o imóvel, confronta com o Remanescente da Área 4 da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 65,26 metros.

LADO ESQUERDO (sul): De quem da Avenida Vitorino Monteiro, olha para o imóvel, confronta com a Área 4 da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 77,55 metros. **Perfazendo uma área total de 3.515,64 metros quadrados.**

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividade pela cessionária objetivando a instalação de uma Agroindústria, conforme Projeto Microbacia II – Acesso ao Mercado, com oferta inicial de 06 (seis) empregos e após o término da construção dos prédios em 36(trinta e seis) meses com oferta de no mínimo 12 (doze) empregos diretos.



Prefeitura Municipal de Itararé

Parágrafo Único – Na construção, bem como, na operacionalização da Agroindústria deverá a cessionária utilizar preferencialmente mão de obra local.

Art. 3º - Ao Município fica assegurado o direito de reversão e revogação do contrato de concessão de direito real de uso se, a cessionária não cumprir com as obrigações de que trata esta lei ou der, sem expressa autorização, ao imóvel cedido destinação diversa da acordada perdendo, neste caso, em prol da CEDENTE as benfeitorias de qualquer natureza executados no imóvel.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento dos termos contratuais por parte da CESSIONÁRIA o imóvel cedido retornará imediatamente a CEDENTE independente de qualquer comunicação prévia ou medida judicial.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas pela rubrica – 209.3390.39.00 – Outros serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Secretaria de Desenvolvimento Municipal, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

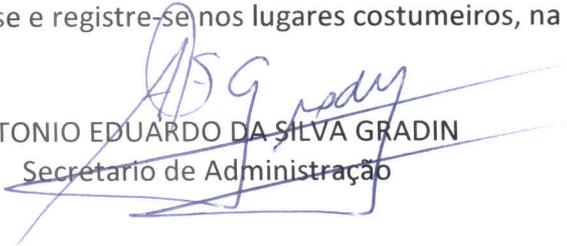
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 07 de Novembro de 2013


MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI

Prefeita Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.


ANTONIO EDUARDO DA SILVA GRADIM

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé

CONTRATO Nº 207/13 CONTRATO CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Itararé, estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 83, Centro, em Itararé, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/46.634.390/0001-52, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.164.423 SSP/SP e CPF 039.903.248-70, residente e domiciliada à Rua Capitão Albino Silva, nº 237, em Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ITARARÉ - COAFAI**, estabelecida à Rua Maria José de Souza, nº 472, Distrito de Pedra Branca, em Itararé, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.858.978/0001-05, representada pelo Presidente da COAFAI, **Sr. JOSÉ ROBERTO FERRAZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.625.577 SSP/SP e CPF 467.314.158-04, residente e domiciliado no Sítio Acácio Imperial, Bairro Santa Cruz dos Lopes, s/nº, neste ato denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar a presente Cessão de Direito Real de Uso, nos termos da Lei Municipal nº 3.546, de 07 de Novembro de 2.013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme disposições contidas na Lei Municipal n.º 1966 de 27 de Julho de 1989 c.c a Lei nº 983 de 03 de Julho de 1969, a Prefeitura Municipal de Itararé cede direito real de uso a Cessionária sobre a área de 3.500,00 m², constante da matrícula nº 12.725 do Distrito Industrial de Itararé, abaixo descrita, objetivando a instalação de uma agroindústria.

FRENTE (LESTE)	Para a Avenida Vitorino Monteiro, por uma extensão de 50,00 m
FUNDOS (OESTE)	Confronta com Gumercindo Ferreira dos Santos, por uma extensão de 49,25 m
LADO DIREITO (NORTE)	De quem da Avenida Vitorino Monteiro, olh para o imóvel, confronta com o remanescente da Área 4 da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 65,26 m
LADO ESQUERDO (SUL)	De quem da Avenida Vitorino Monteiro, olh para o imóvel, confronta com a Área 4 da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 77,55 m. Perfazendo uma área total de 3.515,64 m



Prefeitura Municipal de Itararé

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA

A Concessão de que trata este Contrato destina-se ao desenvolvimento de atividade pela Cessionária objetivando a instalação de uma Agroindústria, conforme Projeto de Microbacia II – Acesso ao Mercado, com oferta inicial de 06 (seis) empregos e após o término da construção dos prédios em 36 (trinta e seis) meses com oferta de no mínimo 12 (doze) empregos direto.

Parágrafo único: Na construção, bem como, na operacionalização da Agroindústria deverá a Cessionária utilizar preferencialmente mão de obra local.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cessionária se obriga a obedecer padrão técnico de sua atividade industrial, respeitando as exigências da CLT e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA QUARTA

Obriga-se ainda a não praticar atividades poluidoras das águas e do ar, bem como a respeitar o sossego e a higiene das vias públicas.

CLÁUSULA QUINTA

Passa a fazer parte integrante do Contrato os seguintes documentos de obrigação exclusiva da CESSIONÁRIA:

- I - Documentação da pessoa física ou jurídica;
- II - Requerimento do interessado contando número de empregados e área pretendida;
- III - Prova de idoneidade financeira;
- IV - Certidão do cartório de títulos e protestos da Comarca em que está estabelecida a requerente.



Prefeitura Municipal de Itararé

CLÁUSULA SEXTA

Ao Município fica assegurado o direito de reversão e revogação do presente Contrato, se a Cessionária não cumprir com o disposto na Lei Municipal nº 3.546, de 07 de Novembro de 2.013, ou dê, sem expressa autorização ao imóvel cedido destinação diversa da aqui ou qualquer outra cláusula resolutiva, perdendo, neste caso, em prol da CEDENTE as benfeitorias de qualquer natureza executados no imóvel.

III- DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

CLÁUSULA SÉTIMA

Obriga-se em manter as vias de acesso livres e desimpedidas, obriga-se também, manter em ordem as redes de água e esgoto do Distrito Industrial.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA

Havendo descumprimento dos termos contratuais bem como desrespeito as Leis Municipais n.º 938/69 e 1966/89 por parte da CESSIONÁRIA o imóvel cedido retornará imediatamente à CEDENTE, independentemente de qualquer comunicação prévia ou medida judicial.

CLÁUSULA NONA

As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constante do Decreto Lei Federal n.º 271/67 e legislação posterior.

V – DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA

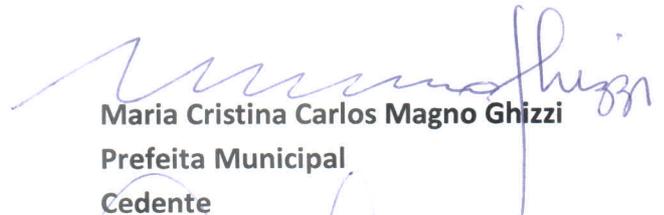
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro possa existir.

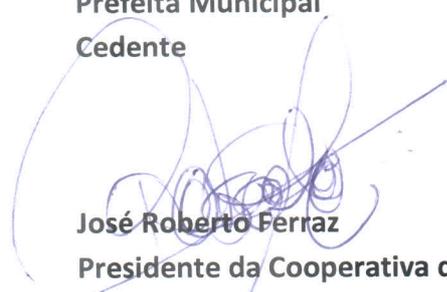


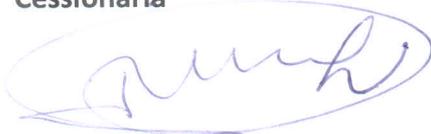
Prefeitura Municipal de Itararé

E, por estarem as partes de comum acordo assim presente
cessão em 3 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itararé, 12 de Novembro de 2013.


Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi
Prefeita Municipal
Cedente


José Roberto Ferraz
Presidente da Cooperativa dos Agricultores
Familiars de Itararé/SP - COAFAI
Cessionária


Dirceu Vieira
RG: 8.412.996 SSP/SP
Testemunha


José Roberto Cogo
RG: 12.627.605 SSP/SP
Testemunha